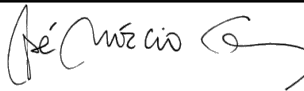




Proposição: REP - REPRESENTAÇÃO
Número: 000036/2026

Objeto de Deliberação à Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Em: 25/08/2026

José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário, nos termos da legislação vigente, que se represente ao Ministério da Saúde a presente REPRESENTAÇÃO, com o objetivo de chamar a atenção para uma questão de relevante interesse público relacionada à continuidade do cuidado dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS e à possibilidade de acesso ao seu histórico assistencial quando atendidos fora de seu município de origem.

I - DA ORIGEM DO QUESTIONAMENTO

A presente representação teve origem em atendimento realizado no gabinete parlamentar, ocasião em que um cidadão procurou este Vereador para relatar questionamentos relacionados ao sistema de prontuário eletrônico utilizado pelo Município de Juiz de Fora, denominado PRONTO!

Durante a conversa, ao tratar das diferenças entre o sistema atualmente utilizado no Município e o e-SUS, utilizado anteriormente na rede pública, surgiu uma questão que ultrapassa a realidade específica de Juiz de Fora e merece ser levada à análise do Ministério da Saúde.

O cidadão questionou se, caso fosse atendido em outro município ou em outro Estado, o profissional de saúde daquela unidade teria acesso ao seu histórico de atendimento produzido anteriormente no SUS em seu município de origem.

A pergunta é simples, mas extremamente relevante:

Se o cidadão é usuário do SUS em todo o território nacional, por que o seu histórico de saúde não poderia acompanhá-lo quando ele necessitar de atendimento em outra cidade ou Estado?

Foi a partir dessa indagação que surgiu a presente representação.

II - DA QUESTÃO QUE SE PRETENDE LEVAR AO MINISTÉRIO DA SAÚDE

O objetivo desta representação não é questionar o PRONTO! ou atribuir responsabilidade ao Município de Juiz de Fora.

O PRONTO! foi apenas o ponto de partida para uma discussão maior acerca da própria organização nacional dos dados de saúde dos usuários do SUS.

A questão que se pretende apresentar ao Ministério da Saúde é a seguinte:

É possível avançar para um modelo em que o histórico assistencial essencial do usuário do SUS esteja disponível, de forma segura e autorizada, para as unidades de saúde de outros municípios e Estados quando esse cidadão necessitar de atendimento?

A preocupação é especialmente relevante em situações imprevisíveis.

Um cidadão pode sofrer um acidente durante uma viagem, apresentar uma intercorrência clínica enquanto estiver trabalhando ou estudando em outro município, necessitar de atendimento de urgência em outra cidade ou ser encaminhado para um serviço especializado localizado fora de seu município de residência.

Nessas situações, muitas vezes o paciente não estará em condições de fornecer informações sobre sua própria história clínica.

Pode não saber informar quais medicamentos utiliza, quais alergias possui, quais doenças foram diagnosticadas anteriormente, quais procedimentos realizou, quais exames já fez ou quais tratamentos estão em andamento.

O acesso adequado a essas informações pode ser decisivo para uma assistência mais segura e eficiente.

III - O SUS COMO UMA REDE NACIONAL

O Sistema Único de Saúde é um sistema público de caráter nacional, estruturado de forma descentralizada e regionalizada.

Embora a gestão dos serviços seja distribuída entre União, Estados e Municípios, o cidadão que utiliza o SUS continua sendo um único paciente ao longo de sua trajetória de cuidado.

Seu histórico de saúde, portanto, não deveria ficar limitado ao território geográfico onde cada informação foi originalmente produzida.

Um paciente pode iniciar seu acompanhamento em uma Unidade Básica de Saúde de Juiz de Fora e, posteriormente, ser atendido em uma unidade de saúde de Belo Horizonte, Rio de Janeiro, São Paulo ou qualquer outra localidade.

O prontuário e as informações essenciais desse paciente deveriam, dentro dos limites legais, acompanhar sua trajetória assistencial.

Não se está defendendo que qualquer profissional ou estabelecimento tenha acesso irrestrito a todas as informações pessoais do cidadão.

O que se propõe é que o Ministério da Saúde avalie e fortaleça mecanismos nacionais de interoperabilidade, permitindo que informações essenciais para a continuidade e segurança do cuidado possam ser disponibilizadas ao profissional legitimamente responsável pelo atendimento, independentemente do município ou Estado em que o paciente se encontre.

IV - DA IMPORTÂNCIA EM SITUAÇÕES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

A necessidade de interoperabilidade torna-se ainda mais evidente nas situações de urgência e emergência.

Imagine-se um cidadão de Juiz de Fora que sofra um acidente durante uma viagem para outro Estado e seja levado inconsciente a uma unidade de pronto atendimento.

Nesse momento, o paciente pode não conseguir informar:

- * quais medicamentos utiliza;
- * se possui alergias;
- * quais doenças crônicas possui;
- * quais cirurgias já realizou;
- * quais tratamentos está realizando;
- * quais exames recentes realizou;
- * quais condições clínicas exigem cuidados específicos.

Se essas informações estiverem disponíveis de maneira segura e regulamentada para a equipe que realiza o atendimento, o profissional poderá tomar decisões com um conjunto de informações muito mais completo.

A interoperabilidade, portanto, não deve ser vista apenas como uma modernização tecnológica.

Ela pode representar uma ferramenta de segurança do paciente.

V - DO PAPEL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

Considerando que o e-SUS é uma solução vinculada à estratégia de informatização da saúde pública brasileira, entende-se pertinente que o Ministério da Saúde seja provocado a refletir sobre o alcance da interoperabilidade dos dados produzidos pelos diferentes sistemas utilizados na rede pública.

A questão colocada por este Vereador não é necessariamente a criação de um único sistema nacional que substitua todas as soluções utilizadas pelos Municípios e Estados.

A questão é assegurar que sistemas diferentes possam conversar entre si, dentro de padrões nacionais de segurança, governança e proteção de dados.

Nesse sentido, é importante que as informações produzidas na Atenção Primária e nos demais pontos da rede possam, quando pertinente, integrar-se às estruturas nacionais de informação em saúde, permitindo a continuidade do cuidado em diferentes territórios.

VI - DA PROTEÇÃO DOS DADOS DO CIDADÃO

É fundamental destacar que a presente representação não propõe acesso indiscriminado aos dados pessoais e de saúde dos cidadãos.

Informações de saúde são dados sensíveis e devem ser protegidas por mecanismos rigorosos de segurança, privacidade, controle de acesso, autenticação e rastreabilidade, em conformidade com a legislação vigente.



A proposta é justamente que o Ministério da Saúde desenvolva e aperfeiçoe mecanismos capazes de conciliar dois direitos fundamentais:

a proteção da privacidade do cidadão e a continuidade segura de seu cuidado.

O acesso deve ocorrer somente quando houver legitimidade e necessidade assistencial, dentro dos parâmetros estabelecidos pelo próprio sistema público de saúde.

VII - DA REPRESENTAÇÃO

Diante do exposto, o Vereador Dr. Marcelo Condé vem, respeitosamente, solicitar ao Ministério da Saúde que:

1. Receba a presente representação como contribuição institucional para o aprimoramento da saúde digital no Brasil;
2. Avalie a atual capacidade de interoperabilidade dos sistemas de informação do SUS para permitir que o histórico assistencial essencial de um cidadão seja disponibilizado quando ele for atendido em município diverso daquele em que as informações foram originalmente produzidas;
3. Informe quais mecanismos atualmente existentes permitem que uma unidade de saúde de determinado município tenha acesso, de forma segura e autorizada, às informações clínicas essenciais de um paciente atendido anteriormente em outro município ou Estado;
4. Avalie a necessidade de ampliar e aperfeiçoar a integração nacional dos dados produzidos pelos sistemas utilizados na rede pública de saúde, inclusive aqueles relacionados ao e-SUS;
5. Adote as providências necessárias para fortalecer a interoperabilidade intermunicipal e interestadual dos sistemas de informação em saúde, permitindo que o histórico assistencial essencial acompanhe o cidadão em sua trajetória pelo SUS;
6. Esclareça de que forma a Rede Nacional de Dados em Saúde - RNDS pode garantir, na prática, que informações relevantes do histórico de um paciente estejam disponíveis para continuidade do cuidado quando ele for atendido fora de seu município de origem;
7. Avalie mecanismos que permitam o acesso, especialmente em situações de urgência e emergência, às informações clínicas essenciais do paciente, observados os critérios de segurança, autorização, privacidade e proteção de dados;
8. Informe se existem atualmente limitações técnicas, normativas ou operacionais que impeçam que o histórico assistencial produzido em um município seja disponibilizado, quando necessário, a uma unidade de saúde localizada em outro município ou Estado;
9. Caso existam tais limitações, que sejam avaliadas medidas para sua superação e para o avanço progressivo de uma efetiva interoperabilidade nacional dos sistemas de saúde.

VIII - CONSIDERAÇÃO FINAL

Esta representação nasceu de uma pergunta feita por um cidadão no gabinete



parlamentar.

Uma pergunta que merece ser feita não apenas em Juiz de Fora, mas em todo o Brasil:

Quando um cidadão do SUS sai de seu município, o seu histórico de saúde vai com ele?

Se o paciente sofre um acidente em outra cidade, se precisa de atendimento de urgência em outro Estado ou se é encaminhado para um serviço especializado distante de sua residência, é fundamental que o profissional que irá cuidar dele possa, quando legitimamente necessário, conhecer as informações essenciais de sua trajetória de saúde.

O cidadão não deixa de ser usuário do SUS porque atravessou a divisa de um município ou de um Estado.

Por isso, entende-se necessário que a transformação digital do SUS avance no sentido de garantir que o cuidado seja contínuo, ainda que o território mude.

A presente representação tem, portanto, o propósito de levar essa preocupação ao Ministério da Saúde e solicitar que seja dado um olhar especial à efetiva interoperabilidade dos sistemas públicos de informação em saúde, de modo que o histórico essencial do cidadão possa acompanhá-lo em sua trajetória pelo SUS, com segurança, privacidade e responsabilidade.

Palácio Barbosa Lima, 25 de agosto de 2026.

Marcelo Vitor Mendes Condé
Vereador Dr. Marcelo Condé - Avante

